

A Sua Excelência o Senhor Deputado **ARTHUR OLIVEIRA MAIA**, Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Atos de 8 de Janeiro de 2023

Ref.: Ofício n.º 122/2023 – CPMI8

META PLATFORMS, INC. (“META PLATFORMS”), sociedade criada de acordo com as leis de Delaware, com sede em Willow Road, n.º 1.601, Menlo Park, Califórnia, 94025, Estados Unidos da América, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seus advogados infra-assinados (Doc. 01), em complementação à resposta fornecida em 26 de junho de 2023 ao ofício em epígrafe, informar o que segue.

Conforme resposta anterior, a META PLATFORMS tomou uma série de medidas antes, durante e depois do processo eleitoral de 2022, para ajudar e proteger o processo democrático no Brasil.

Conforme anunciado publicamente, desde o início do período eleitoral em 16 de agosto de 2022 até 8 de janeiro de 2023, foram removidos mais de 1 milhão de conteúdos no *Facebook* e mais de 960 mil conteúdos no *Instagram* por violações à Política de Violência e Incitação à Violência no Brasil. Esses conteúdos incluíam posts pedindo intervenção militar<sup>1</sup>. Além de remover conteúdos que violam as políticas, a META PLATFORMS cumpriu e vem cumprindo as determinações de autoridades e tribunais que buscam a preservação ou a divulgação de dados de usuários, ou a indisponibilização de conteúdos, em tempo hábil.

Em acréscimo às informações já prestadas a essa i. Comissão Parlamentar de Inquérito (“CPMI”), e considerando a abrangência e complexidade das pesquisas

---

<sup>1</sup> <https://about.fb.com/br/news/2023/02/nosso-trabalho-para-ajudar-a-proteger-o-processo-democratico-no-brasil-antes-e-em-8-de-janeiro/>

realizadas, a META PLATFORMS apresenta os esclarecimentos que entende relevantes e pertinentes ao Requerimento n.º 469, assim como os dados disponíveis.

A META PLATFORMS possui Padrões da Comunidade do *Facebook*<sup>2</sup> - também aplicáveis ao *Instagram* - e Diretrizes da Comunidade do *Instagram*<sup>3</sup>, que estabelecem o que é e o que não é permitido no *Facebook* e *Instagram*. Referidas políticas cobrem uma série de assuntos, tais como violência e incitação, produtos e serviços restritos, suicídio e automutilação, exploração sexual, violação de privacidade, propriedade intelectual, entre outros.

Assim como já esclarecido anteriormente, embora a META PLATFORMS remova conteúdo violador das políticas, é necessário enfatizar que não existe um único e definitivo identificador para conteúdos relacionados aos eventos dos dias 12 de dezembro de 2022 e 8 de janeiro de 2023.

A Política de "Violência e Incitação à Violência" especificamente, proíbe conteúdo que incite ou facilite violência<sup>4</sup>. Por isso, a META PLATFORMS remove palavras que incitem ou facilitem qualquer violência grave, além de remover conteúdo, desabilitar contas e colaborar com as autoridades quando é identificado um risco real de lesões corporais ou ameaças diretas à segurança pública.

A META PLATFORMS respeitosamente entende que referida política é a que mais se aproxima do objeto desta i. CPMI. A Política inclui, de forma abrangente, quaisquer atos de violência ou a sua incitação, razão pela qual nem todo conteúdo removido por violação a essa política o foi no âmbito do contexto eleitoral (incluindo antes e depois dos eventos de 8 de janeiro).

---

<sup>2</sup> <https://transparency.fb.com/pt-br/policies/community-standards/?source=https%3A%2F%2Fwww.facebook.com%2Fcommunitystandards%2F>

<sup>3</sup> <https://www.facebook.com/help/instagram/477434105621119>

<sup>4</sup> Disponível em <https://transparency.fb.com/pt-br/policies/community-standards/violence-incitement/>

Entre 1º de outubro de 2022 e 25 de maio de 2023, quase 3,5 milhões (3.452.942) foram removidos por violações da Política de Violência e Incitação à Violência no Brasil.

A META PLATFORMS informa que não há dados disponíveis sobre a quantidade de contas verificadas que tiveram conteúdo relacionado aos atos ocorridos no dia 12 de dezembro de 2022 e 8 de janeiro de 2023 removido. Para além de não existir um identificador que dê conta do que seria conteúdo relacionado aos atos sob investigação, ainda que se utilizasse o período de 1º de outubro de 2022 a 25 de maio de 2023, os sistemas de recuperação de informações da META PLATFORMS não foram estruturados para realizar esse tipo de busca. Ademais, em junho de 2023, foi lançado o serviço pago de verificação de contas ("Meta Verified") e os dados sobre aplicação das políticas foram vinculados ao status de "Verificado" apenas após a entrada em vigor deste novo serviço.

Entre 1º de outubro de 2022 e 25 de maio de 2023, a META PLATFORMS, após revisão, classificou quase 70 mil (69.572) denúncias de usuários do Brasil como violadoras da Política de Violência e Incitação à Violência. Ao realizar o processo de revisão e classificação, a META PLATFORMS identifica e remove o conteúdo denunciado imediatamente.

A META PLATFORMS informa que, nos dias 12 de dezembro de 2022 e 8 de janeiro de 2023, foram interrompidas 153 lives pela plataforma no Brasil por violação à Política de Violência e Incitação à Violência. Note-se que, a partir do momento em que uma live é encerrada, ela passa a ser considerada como um conteúdo como qualquer outro. Assim, caso tenha havido a remoção do respectivo conteúdo após o encerramento da transmissão, ele constará do cômputo total de conteúdos removidos, não sendo possível categorizá-lo como live dentre esses registros.

A META PLATFORMS restringiu 2.025 conteúdos em respostas a ordens judiciais de natureza eleitoral desde o pleito de 2022. Apenas do e. Tribunal Superior Eleitoral ("TSE") foram recebidas 112 requisições, que resultaram na remoção de 552 conteúdos<sup>5</sup>.

Durante o período eleitoral, o Canal de Denúncias aberto em parceria com o TSE resultou em mais de 500 denúncias, que faziam referência a quase 1.000 conteúdos. Todos os conteúdos denunciados foram analisados contra as políticas da META PLATFORMS, e em 85% deles foram adotadas ações, que incluem remoção de conteúdo, a aplicação de uma mensagem de alerta sobre o conteúdo, o encaminhamento dos conteúdos a verificadores de fatos parceiros ou aplicação de rótulos aos conteúdos.

Por fim, como se depreende dos dados aqui apresentados em resposta ao Requerimento, foram tomadas medidas em relação a milhares de usuários e a milhões de conteúdos no período indicado, o que corrobora a afirmação inicial da META PLATFORMS de que o que enorme volume de dados gerados pode dificultar e eventualmente inviabilizar alguns aspectos da sua análise. Além disso, a ausência de um identificador único e definitivo aplicável aos eventos dos dias 12 de dezembro de 2022 e 8 de janeiro de 2023 pode direcionar essa i. Comissão a conteúdos e usuários que, em sua grande maioria, não possuem relação com o escopo das investigações.

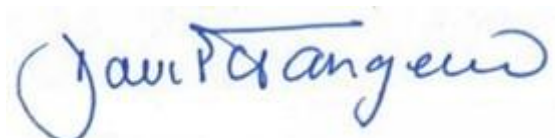
A META PLATFORMS reitera que permanece à disposição de Vossa Excelência para responder diretamente e em tempo hábil a futuras requisições, encaminhadas diretamente ao Sistema de Solicitações Online disponível em [www.facebook.com/records](http://www.facebook.com/records).

---

<sup>5</sup> Em razão do sigilo determinado nas ordens judiciais correspondentes, a Meta Platforms respeitosamente requer que eventuais pedidos de maiores informações sobre estes casos sejam dirigidos aos respectivos Tribunais.

Nestes termos, pede deferimento.

São Paulo, 31 de julho de 2023.



**DAVI DE PAIVA COSTA TANGERINO**  
**OAB/SP n.º 200.793**

**ANDRÉ FILIPE KEND TANABE**  
**OAB/SP n.º 351.364**

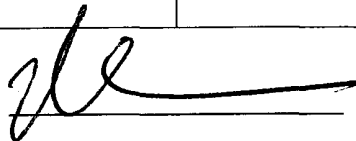
# DOC. 01

**POWER OF ATTORNEY**

By this instrument of Power-of-Attorney signed before a Notary Public and thus with the force of a public instrument, **Meta Platforms, Inc.** (current name of the legal entity previously called Facebook, Inc.), a company organized and existing under the laws of Delaware, United States of America, with head offices at 1601 Willow Road, Menlo Park, California, 94025, in this act represented by its Assistant Secretary, Mr. Michael L. Johnson, appoints and constitutes as its attorneys **Davi de Paiva Costa Tangerino** and **André Filipe Kend Tanabe**, registered with the Brazilian Bar Association under Nos. 200.793/SP and 351.364/SP, both partners of the law firm **Davi Tangerino e Salo de Carvalho Advogados Associados**, with office at Ribeiro do Vale Street, 152, C.J. 41/47, Brooklin Paulista, zip code: 04568-000, in the City of São Paulo, State of São Paulo, Brazil, registered at the São Paulo Section of the Brazilian Bar Association under nr. 27.881, who are authorized to act jointly or separately and irrespective of the order that said Grantees have been indicated, to whom the Grantor grants a Power-of-Attorney to the Courts in general ("*Procuração geral para o foro*"), and the special powers listed in Article 105 of the Brazilian Code of Civil Procedure (except the powers to receive initial summons) including powers to delegate totally or partially the above mentioned powers. This Power-of-Attorney is valid for 2 (two) years. If any of the Grantees leave the firm Davi Tangerino e Salo de Carvalho Advogados Associados, their powers will be automatically revoked at the date when they leave the firm but their past acts shall remain valid for all legal purposes.

**PROCURAÇÃO**



Pela presente Procuração, assinada perante um Tabelião Público, com força de instrumento público, **Meta Platforms, Inc.** (atual razão social da pessoa jurídica anteriormente denominada Facebook, Inc.), sociedade constituída e existente de acordo com as leis de Delaware, Estados Unidos da América, com sede em 1601 Willow Road, Menlo Park, California, 94025, neste ato representada pelo Sr. Michael L. Johnson, nomeia e constitui seus advogados **Davi de Paiva Costa Tangerino** e **André Filipe Kend Tanabe**, brasileiros, devidamente inscritos na OAB sob os n°s 200.793/SP e 351.364/SP, ambos sócios de **Davi Tangerino e Salo de Carvalho Advogados Associados**, com escritório na Rua Ribeiro do Vale, 152, C.J. 41/47, Brooklin Paulista, CEP 04568-000, na Capital do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n° 32.925.114/0001-39, registrada na OAB/SP sob o n° 27.881, autorizados a agir em conjunto ou separadamente e independentemente da ordem em que foram nomeados, aos quais a Outorgante confere uma Procuração geral para o foro e os poderes especiais indicados no artigo 105 do Código de Processo Civil brasileiro (exceto os poderes de receber citações), estando autorizados ainda a substabelecer os poderes supracitados, no todo ou em parte. Essa procuração tem validade de 2 (dois) anos. Se qualquer um dos outorgados deixar de participar da sociedade Davi Tangerino e Salo de Carvalho Advogados Associados, os poderes que lhe foram outorgados serão automaticamente revogados, com efeitos a partir da data em que deixar a sociedade remanescendo válidos todos os atos até então praticados.

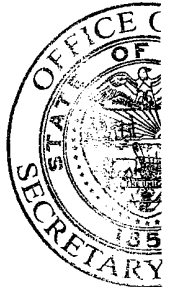


Mr. Michael L. Johnson  
Assistant Secretary  
**Meta Platforms, Inc.**



**State of Oregon  
Secretary of State**

<b>APOSTILLE</b> (Convention de La Haye du 5 octobre 1961)	
<b>1. Country:</b> Pays / Pais:	<b>United States of America</b>
<b>This public document</b> Le présent acte public / El presente documento público	
<b>2. has been signed by</b> a été signé par ha sido firmado por	<b>RACHEL ANN GHEEN</b>
<b>3. acting in the capacity of</b> agissant en qualité de quien actúa en calidad de	<b>Notary Public</b>
<b>4. bears the seal / stamp of</b> est revêtu du sceau / timbre de y está revestido del sello / timbre de	<b>the said notary</b>
<b>Certified</b> Attesté / Certificado	
<b>5. at</b> à / en	<b>Salem, Oregon</b>
<b>6. the</b> le / el dia	<b>December 20, 2021</b>
<b>7. by</b> par / por	<b>Secretary of State, State of Oregon</b>
<b>8. N°</b> sous n° bajo el número	<b>522X763P9</b>
<b>9. Seal / Stamp</b> Sceau / timbre: Sello / timbre:	
<b>10. Signature:</b> Signature: Firma:	  <i>Shemia Fagan</i>



This Apostille only certifies the authenticity of the signature and the capacity of the person who has signed the public document, and, where appropriate, the identity of the seal or stamp which the public document bears.

This Apostille does not certify the content of the document for which it was issued.

This Apostille is not valid for use anywhere within the United States of America, its territories or possessions.

To verify the issuance of this Apostille, call (503) 986-2200 or email CorporationDivision.SOS@oregon.gov  
**This certificate does not constitute an apostille under the Convention of 5 October 1961 Abolishing the Requirement of Legalisation for Foreign Public Documents for those countries that have neither ratified nor acceded to that Convention, and remains subject to additional applicable authentication requirements.**



**Acknowledgment in a Representative Capacity**

State of OREGON

County of Deschutes

This record was acknowledged before me on (date) Dec. 13<sup>th</sup>, 2021

by (name(s) of individual(s)) Mr. Michael L. Johnson as

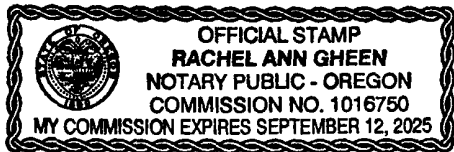
(type of authority) Assistant Secretary of (name of party on whose behalf

record was executed) Meta Platforms, Inc.

Rachel Ann Gheen

Notary Public - State of Oregon

Official Stamp



Document Description

This certificate is attached to page 1 of a Power of attorney (title or type of document), dated Dec. 13<sup>th</sup>, 2021, consisting of 1 pages. *(English Portuguese)*

## SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de iguais, aos advogados **LUCAS ALBUQUERQUE AGUIAR**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/DF sob o n. 52.267 e na OAB/SP sob o n. 407.100; **PATRÍCIA LOPES DANNEBROCK AGUEDO**, brasileira, advogada inscrita na OAB/SP sob o n. 430.210; **GABRIEL BREZINSKI RODRIGUES**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/SP sob o n. 442.866; **HENRIQUE OLIVE ROCHA**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/RJ sob o n. 189.972; **VINICIUS NOVO SOARES DE ARAUJO**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/SP sob o n. 417.650; **GABRIEL SOBRINHO TOSI**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/SP sob o n. 345.979; **THAMIRES MACIEL VIEIRA**, brasileira, advogada inscrita na OAB/RJ sob o n. 186.558; **FELIPE GUBERNATI COLLOCA**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/SP sob o n. 437.588, **MIGUEL CARVALHAES PINHEIRO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n. 385.036 e na OAB/RJ sob o n. 239.545; **SHAIANE TASSI MOUSQUER**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RS sob o n. 64.895; **ISADORA CAVALHIERI CORRÊA**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n. 469.473; e **LINCOLN OLIVEIRA SANTOS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n. 455.483, todos com escritório profissional na Rua Ribeiro do Vale, 152, conj. 41/47, Brooklin Paulista, CEP 04568-000, São Paulo/SP, telefone (11) 5041-3820, os poderes a mim outorgados por **META PLATFORMS, INC.** para representá-la com os poderes indicados no Artigo 105 do Código de Processo Civil brasileiro (exceto para receber citações), perante qualquer juízo ou órgão administrativo, em qualquer instância ou Tribunal, podendo substabelecer o presente, com ou sem reserva de iguais.

Se qualquer um dos outorgados deixar de participar da sociedade Davi Tangerino Sociedade de Advogados, os poderes que lhe foram outorgados serão automaticamente revogados, com efeitos a partir da data em que deixar a sociedade, remanescendo válidos todos os atos até então praticados. **Ressalta-se que toda e qualquer intimação deve ser realizada em nome do advogado André Filipe Kend Tanabe, OAB n.º 351.364/SP.**

São Paulo, 30 de novembro de 2022.



**ANDRÉ FILIPE KEND TANABE**  
**OAB/SP 351.364**